

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 45/2016.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Com o objetivo de encaminhar-lhes o projeto de lei 45/2016 mais uma vez me dirijo aos Senhores cumprimentando-os e passando a propor as razões de mais uma proposição legislativa.

O Poder Executivo recebeu dos Agentes Comunitários de Saúde indagação sobre a possibilidade de pagamento de diferença do vencimento pago a categoria ainda em 2014 no período entre a publicação da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e a adequação desta obrigação legal no Município que ocorreu com a promulgação da Lei Municipal Nº 1.520, de 07 de agosto também daquele ano.

Portanto, houve de fato, um pequeno período em que esta diferença ocorreu. Diante disso solicitado o cálculo desta diferença, a contabilidade junto com o Departamento de Pessoal apuraram o valor que em seu total soma a quantia de R$ 1.786,94 (mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) devido a quatro ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a época da alteração do piso salarial e ainda ativos no quadro de pessoal do Município.

Assim sendo, havendo no momento margem no índice de pessoal e recursos financeiros, entende o Poder Executivo que é possível fazer o pagamento que ficou para traz, pede a esta Colenda Câmara tramitação a este projeto de lei em regime de urgência.

Nada mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 16 de maio de 2016.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Imo. Sr. Roni Rutz Buchveitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Arroio do Padre/RS.***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 45 DE 16 DE MAIO DE 2016.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a pagar diferença de vencimentos a Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 1**º A presente Lei autoriza o Município de Arroio do Padre a pagar diferença de vencimentos a Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 2º** A diferença a ser paga é referente ao período verificado a partir da data da publicação da Lei Federal Nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e a sua adequação local estabelecida pela Lei Municipal Nº 1.520, de 07 de agosto de 2014.

**Art. 3º** A diferença deverá ser paga a 04 (quatro) ocupantes do cargo de Agentes Comunitários de Saúde, somando a quantia de R$ 1.786,94 (hum mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 16 de maio de 2016.

Visto Técnico

Loutar Prieb Secretário de Administração, Planejamento Finanças, Gestão e Tributos

Visto legal:

Valdir dos Santos

Assessor Jurídico

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal